



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 724/2011

INHUMA-PIAUI, 15 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2012 ficam estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal de Inhuma-PI;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos;
- VI. Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII. Outras Disposições.

Parágrafo 1º - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2011.

Parágrafo 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo e poderão ser atualizadas no início de cada trimestre de acordo com o índice de inflação para o mesmo período, determinado pelo governo federal.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - De acordo com o art. 4º da Lei Complementar 101/00, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012, estão específicas no ANEXO I, que integra esta Lei, as quais constituem as prioridades da administração pública municipal a serem detalhadas na programação orçamentária para o exercício de 2012.

1. a universalização do ensino básico;
2. a prestação de serviços educacionais de qualidade;
3. a promoção de ações integradas entre educação, cultura, esportes, lazer e turismo;
4. o incentivo ao esporte comunitário e escolar;
5. a melhoria da resolutividade e qualidade das ações e serviços de saúde;
6. a garantia de serviços de saneamento básico com abastecimento d'água, esgotamento sanitário, destinação de resíduos sólidos, coleta de lixo e drenagem de águas pluviais;
7. a assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;
8. a articulação e a integração das políticas públicas para potencializar o atendimento as famílias em processo de exclusão e/ou em situação de extremo risco social;
9. o apoio a empreendimentos econômicos, criando ambiência favorável para a competitividade de pequenos e médios negócios;
10. a revisão e atualização da legislação urbana visando a melhoria das condições de estruturação e gerenciamento do espaço urbano;
11. a ampliação e melhoria da infra-estrutura urbana e rural;
12. a consolidação da atual política habitacional;
13. o equacionamento dos problemas do centro da cidade, integrando e estabelecendo parcerias com todos os agentes que interagem na área;
14. o fortalecimento da política municipal do meio ambiente;
15. o planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.
16. Garantir na qualidade da segurança publica municipal
17. Desenvolver ações voltadas para a proteção à mulher.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas, assegurando o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limites à programação da despesa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual para ao exercício de 2012, será constituída de:

- I. texto da Lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. anexo do orçamento de investimento; e
- V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. fixação da despesa do município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
- V. receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta, receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e para o exercício a que se refere a proposta;
- VI. despesa realizada no exercício imediatamente anterior, despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e despesa prevista para o exercício que se refere a proposta;
- VII. estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII. resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

IX. despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando a déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

X. distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XI. aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programa de trabalho e grupos de despesas;

XII. aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XIII. receita corrente líquida com base no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIV. aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XV. aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 4º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa será feita por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme discriminados abaixo:

a) Despesas Correntes

- pessoal e encargos sociais;
- Juros e encargos de dívida;
- outras despesas correntes.

b) Despesas de Capital

- investimentos.
- inversões financeiras;
- amortização e refinanciamento da dívida.

Art. 5º - A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I – 20 – transferências à União;

II – 30 – transferências a Estados e ao Distrito Federal;

III – 40 – transferências à Município;

IV – 50 – transferências a instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

V – 60 – transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;

VI – 90 – aplicações Diretas;

VII – 99 – reserva de contingência.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto ou legislação específica, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos na presente Lei.

Art. 7º - As receitas serão estimadas e as despesas serão fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2011, reajustadas conforme índice de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Art. 8º - A Despesa Total será fixada no mesmo valor da Receita Total.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10 - As receitas próprias dos órgãos, fundos e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo município, respeitadas as disposições previstas, serão programadas para atender, prioritariamente, aos objetivos das respectivas entidades as quais poderão envolver gastos com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos do serviço da dívida, contrapartida de financiamentos e outros de sua manutenção, assim objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Art. 11 - As minutas de decretos relativos a créditos adicionais serão apresentadas com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 12 - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 13 - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art. 14 – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

Art. 16 – A obtenção de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, bem como as suas prorrogações, dependerá de autorizações que vierem a ser expressamente determinadas em lei específica.

Art. 17 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, um por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 18 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não poderá exceder os percentuais previstos no inciso III, §§ 1º e 2º do art. 19 e do art. 20, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A verificação dos cumprimentos dos limites supra mencionados será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja disponibilidade financeira do município e obedeça aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 – A destinação de recursos para ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto no art. 19 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 1º - As prestações de contas das entidades beneficiadas serão apreciadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, ou não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, assim como àquelas cujo Presidente seja ocupante de cargo da



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou, ainda, estar no exercício de algum cargo eletivo, conforme determinado pela resolução nº 02, de 19.02.98 da CMAS.

Art. 20 – Não poderão ser incluídas nos orçamentos, despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 21 – O Município de Inhuma-PI, aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o disposto nos art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas as dotações próprias para o FUNDEB – Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, conforme a EC nº 56, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução nº 905/2009, de 22 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem ainda as dotações com destinações específicas para o desenvolvimento da educação.

Art. 22 – O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências, em ações de saúde, conforme determina o inciso III, letra “a” do artigo 77 da EC 29 e Resolução nº 905/2009, de 22 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 23 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias – inclusive fundos – que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Lei Orgânica do Município.

Art. 24 – O orçamento de investimentos, previstos no art. 150, § 3º, inciso III, e § 5º da Lei Orgânica do Município, detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa, as aplicações programadas em despesas de capital.

Art. 25 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

SEÇÃO II

DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art. 26 – O repasse financeiro para manutenção das atividades legislativas do município de Inhuma-PI, ocorrerá conforme o disposto no art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo Único – O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, o valor equivalente a 7% (sete por cento) de sua receita, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício anterior, excluído-se os recursos com destinação específica, os valores de convênios, alienação de bens, fundos especiais e operações de créditos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 28 – A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos no art. 167 da Constituição Federal.

Art. 29 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 31 – O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alteração na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. adequação das alíquotas dos tributos, que deverão recuperar suas arrecadações pela atualização dos cadastros imobiliários e econômico e da organização de nova planta genérica de valores, objetivando a justiça fiscal;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

- II. priorização dos tributos diretos, como forma de atingir melhor justiça social;
- III. aplicação da justiça fiscal em relação ao cumprimento da legislação do ISS;
- IV. atualização das taxas, de forma a cobrir os custos reais dos serviços prestados; e
- V. reformulação dos procedimentos necessários a cobrança eficiente e célere dos tributos municipais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – O executivo municipal, até 31 de dezembro de 2011, com a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os Quadros de Detalhamento das Despesas, especificando, por órgão, os programas, projetos e atividades, elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

Art. 33 – Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa e receita pública na forma da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e das alterações posteriores em seus anexos.

Art. 34 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações de Governo.

Art. 35 – São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36 – Os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao bimestre, os critérios para limitação financeira, desde que verificada que a realização da despesa não comporte o cumprimento das Metas Fiscais.

Art. 37 – Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

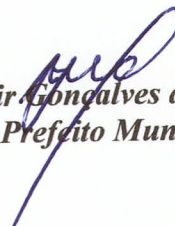
Art. 38 – Até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, serão indicados e totalizados os valores orçamentários, para cada órgão e suas entidades, dos saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2011 e reabertos na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

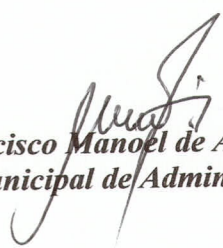
Art. 39 – As metas fiscais e os riscos fiscais de que trata o art. 4º §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/00 estão contemplados nos anexo próprio, que integra esta Lei.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, em 15 de Julho de 2011.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 724 (setecentos e vinte e quatro), Registrada e promulgada em 15 de julho de 2011.


Francisco Manoel de Araujo
Secretário Municipal de Administração Geral



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

Ficam fixadas, por área de atuação, as seguintes ações programáticas prioritárias:

I. LEGISLATIVA

Objetivos

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas

- 1 - Realizar Sessões Legislativas:
 - Ordinárias
 - Extraordinárias e
 - Solenes
- 2 - Apresentar:
 - Projetos de Lei
 - Resoluções e
 - Decretos Legislativos
- 3 - Apreciar projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo
 - Plano Plurianual
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - Lei Orçamentária Anual
- 4 - Julgar as contas do Prefeito Municipal
- 5 - Fazer a revisão do Regimento Interno
- 6 - Aquisição:
 - Móveis e Utensílio
 - Máquinas e Equipamentos
 - Equipamentos de Informática
 - Programas de Informática
- 7 - Fixação de Diárias para Vereadores e Servidores.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

- 8 - Estruturação do quadro de servidores da Câmara Municipal.
- 9 - Subsidiar cursos, seminários, treinamentos e similares para Servidores e Vereadores.
- 10 - Manutenção de veículo.
- 11 - Contratação/renovação de seguros para veículo.
- 12 - Contratar rádio para transmissão de sessões, atos oficiais, mensagens alusivas a eventos e outros serviços.
- 13 - Fazer a revisão da Lei Orgânica.

II - FINANÇAS

Objetivos

Coordenar e controlar as atividades executadas pelos diversos órgãos da administração; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, executar atividades de natureza financeira e de planejamento.

Principais Metas

- 1 - Gerenciar e manter a estrutura do setor de finanças.
- 2 - Atualizar o cadastro imobiliário municipal.
- 3 - Reformular a legislação tributária municipal.
- 4 - Aquisição de veículo para fiscalização.
- 5 - Manter convênio com os diversos órgãos da Administração Federal e Estadual.
- 6 - Automação dos serviços de Finanças, através da aquisição de equipamentos modernos e utilização de softwares de ultima geração.

III - ADMINISTRAÇÃO

Objetivos

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante de setores e autoridades municipais, estaduais e federais; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face às metas estabelecidas neste plano; implantar plano de carreira para os servidores municipais; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição, armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Principais Metas

- 1 - Manter Sistemas de Controle Interno
- 2 - Gerenciar e manter a estrutura da Secretaria Municipal de Administração
- 3 - Manter em bom estado de conservação os prédios públicos municipais
- 4 - Adequar o plano de Cargos e Salários à necessidade municipal
- 5 - Realizar Concurso Público para suprir as necessidades de pessoal
- 6 - Adquirir veículo para a Secretaria de Administração
- 7 - Realizar nova base cartográfica com posterior geoprocessamento.
- 8 - Firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais e outros nas mais diversas áreas.
- 9 - Implantar um Sistema de Controle Patrimonial
- 10 - Promover treinamento e capacitação do funcionalismo público municipal.
- 11 - Promover leilão das diversas máquinas, veículos e equipamentos inúteis à administração municipal.
- 12 - Criar na estrutura administrativa municipal a Secretaria da Juventude, Cidadania, Cultura, Esportes e Lazer.
- 13- Implantar um departamento específico para elaboração de projetos e planejamento.

IV. EDUCAÇÃO e CULTURA

Objetivos

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários à manutenção e melhoria do ensino fundamental; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino público municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; implantar o programa de educação integral; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; celebrar convênios com as associações de moradores e pessoas físicas para fim de implantar projetos esportivos para construção, mesmo que em propriedades privadas, de campos de futebol, quadras esportivas e demais obras inerentes ao incentivo de práticas esportivas, realizar todas as obras de engenharia necessárias, bem como construção de cercas, alambrados, e ainda fornecimento de materiais esportivos como redes e bolas, construir ginásio de esportes; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos, apoiar e subsidiar a participação de atletas em jogos e eventos esportivos municipais, intermunicipais e nacionais, proporcionando o transporte, otimizar o parque ambiental para áreas de cultura, lazer e esportes para promoção de eventos esportivos,



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

culturais, etc, aprimorar o serviço de merenda escolar, dando prioridade a produtos oriundos do próprio município, com acompanhamento de profissionais habilitados

Principais Metas

- 1 - Promover tombamentos de prédios históricos.
- 2 - Manter, gerenciar e subsidiar Bandas e Fanfarras.
- 3 - Criar, manter, gerenciar e subsidiar Coral e Grupos de Canto Coral.
- 4 - Criar, manter e gerenciar Festivais de Música e Grupo de dança.
- 5 - Promover Exposições Artísticas e Históricas.
- 6 - Apoiar e manter grupos de Arte e Artesanato do município.
- 7 - Apoiar e manter os Grupos Folclóricos e de Capoeira.
- 8 - Apoiar publicação de livros, jornais e revistas de outros locais Livros, Jornais e Revistas
- 9 - Firmar convênios e parcerias.
- 10 - Pesquisar e Resgatar a história do Município.
- 11 - Fornecer kits de material cultural e histórico às entidades e escolas.
- 12 - Promover Feira de Livros e Artesanatos.
- 13 - Manter e gerenciar estabelecimentos escolares de educação infantil e ensino fundamental.
- 14 - Manter e gerenciar Centros de Educação Infantil.
- 15 - Construir Centros de Educação Infantil.
- 16 - Oferecer e manter programas de capacitação continuada para o corpo docente e funcionários da educação;
- 17 - Ampliar, manter e gerenciar o transporte escolar.
- 18 - Fornecer merenda escolar na refeição.
- 19 - Promover e desenvolver projetos político-pedagógicos multidisciplinares.
- 20 - Manter programas educacionais.
- 21 - Compra de Veículo para a Secretaria.
- 22 - Adquirir ônibus para o transporte escolar.
- 23 - Implantar período integral nas escolas.
- 24 - Construção de sede da Biblioteca Pública Municipal.
- 25 - Construção de salas de aula.
- 26 - Promover e apoiar eventos esportivos no interior do Município.
- 27 - Criar o Museu Municipal.
- 28 - Criar uma videoteca municipal.
- 29 - Criar o Projetos com o objetivo de realizar atividades com vista à socialização de crianças da zona urbana e rural.
- 30 - Oferecer programas culturais e esportivos associados à frequência e produtividade dos alunos da rede municipal de ensino, valorizando o aspecto pedagógico e disciplinar dos mesmos.
- 31 - Adquirir material audiovisual para as escolas e centro de educação infantil e creche.
- 32 - Criar bibliotecas escolares.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

- 32 - Ampliar e reformar Centros de Educação Infantil.
- 33 - Criar, manter e ampliar uma brinquedoteca nos Centros de Educação Infantil
- 34 - Promover e subsidiar projetos voltados à área de alfabetização de jovens e adultos
- 35 - Promover e apoiar shows e atrações artísticas.
- 36 - Criar centros culturais nas zonas rurais.
- 37 - Manter o Centro Cultural.
- 38 - Realizar amostras de Talentos Culturais.
- 39 - Manter o transporte escolar de alunos matriculados na rede pública de ensino do município.
- 40 - Manter convênio com os diversos órgãos da Administração Federal, Estadual e parcerias com a iniciativa privada.
- 41- Construção de salas para funcionamento de núcleos de informática nas escolas da zona urbana e rural.

V. SAÚDE E SANEAMENTO

Objetivos

1 - Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para o combate e prevenção de doenças diarreicas, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização; e implementar ações de vigilância sanitária, Incentivar e dar condições para o trabalho efetivo do “Programa Saúde da Família”.

Principais Metas

- 1 - Aquisição de veículos de qualquer natureza destinados ao transporte de pessoas, pacientes a atendimentos especializados em outros centros de saúde.
- 2 – Construção, ampliação e manutenção de unidades de saúde.
- 3 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, máquinas e utensílios.
- 4 - Habilitar e ampliar o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5 - Aquisição de equipamentos técnicos e/ou laboratoriais e outros.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

6 - Ampliar e otimizar os programas existentes, investir em ações coletivas e outros.

VI. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; apoiar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas junto ao setor competente da secretaria; incentivar e auxiliar a formação de associações de moradores, construir ou disponibilizar casa de apoio às pessoas do interior que necessitam de tratamento médico.

Principais Metas

- 1 - Realizar cursos profissionalizantes para adultos
- 2 - Promover palestras e reuniões visando promoção social das famílias de baixas condições sócio-econômicas.
- 3 - Aquisição de mais veículos para facilitar o trabalho da Assistência Social
- 4 - Aquisição de equipamentos para promoção de cursos de capacitação
- 5 - Manter e apoiar os Conselhos Municipais existentes e incentivar a criação de outros conselhos.
- 5 - Manutenção do Centro de Convivência do Idoso.
- 6 - Construir Centro Comunitário.
- 7 - Criar o conselho antidrogas.
- 8 - Implantar o conselho segurança alimentar Conselho 01
- 9 - Implantar e manter os programas sociais Municipais, Estaduais e Federais.
- 10 - Capacitação dos profissionais da área da assistência social e dos conselhos municipais.
- 11 - manter programa de auxílio funeral às famílias carentes programa 01
- 12 - Facilitar o descolamento de pessoas reconhecidamente carentes através do fornecimento de passagens rodoviárias.
- 13 - Promover o auxílio a pessoas carentes com fornecimento de órteses e próteses, mediante estudo social.
- 14 - Apoiar os grupos de convivência da 3ª idade
- 15 - Manter e apoiar as ações realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

VII. HABITAÇÃO, URBANISMO, TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivos

1 - Planejar e apoiar a construção de moradias popular; conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano; arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; implantar o programa e a usina de beneficiamento de lixo que não é lixo; operacionalizar, ampliar e conservar cemitérios municipais; operacionalizar o serviço funerário; proceder à análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública; executar obras de saneamento básico, galerias de águas pluviais e celulares, pontes e dragagem de rios e córregos; em conjunto com a AGESPISA, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e iniciar a implantação da rede de coleta e tratamento de esgoto, sinalizar vias urbanas e rurais.

Principais Metas

- 1 - Adquirir caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários, promovendo-se adequada manutenção e conservação dos veículos e equipamentos existentes
- 2 - Aquisição de veículos leves.
- 3 - Aquisição de equipamentos diversos
- 4 - Manter convênio com os diversos órgãos da Administração. Federal e Estadual
- 5 - Manter parcerias com a iniciativa privada.
- 6 - Melhoria na infra-estrutura do município
- 7 - Ampliação da rede de esgoto
- 8 - Ampliar a rede de abastecimento d'água.
- 9 - Construção de estações de tratamento d'água
- 10 - Construir, conservar e manter parques, praças e jardins existentes no município
- 11 - Manutenção e conservação das vias urbanas
- 12 - Construção e manutenção da malha viária municipal
- 13 - Implantar o programa de lixo seletivo.
- 14 - Pavimentação poliédricas e asfáltica de vias urbanas
- 15 - Pavimentação de estradas rurais.
- 16 - Construção de casas populares.
- 17 - Abertura de ruas.
- 18 - Construir galerias para obras pluviais
- 19 - Construir pontes e passagens molhadas
- 20 - Construir ciclovias e caminhos para pedestres
- 21 - Manutenção dos serviços de iluminação pública



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

- 22 - Construção de garagem p/ máquinas e veículos
- 23 - Aquisição de imóveis, através de compra ou desapropriação
- 24 - Construção de poços tubulares
- 25 - Implantar Programa de retirada de vegetação e abertura da faixa de domínio das estradas rurais municipais mediante pareceres dos órgãos ambientais
- 26 – Revitalização de Praças.
- 27 - Construção do prédio de 01 (um) Centro Administrativo
- 28 – Expandir o sistema de comunicação através de telefonia móvel e sistemas de transmissão de rádio e tv nas zonas urbana e rural.

VIII. AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

Objetivos

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; promover a gestão ambiental, com a manutenção, restauração e preservação do meio ambiente, apoiando reflorestamento, fundo de vale e mata ciliar; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico; manter viveiro florestal e produzir mudas, buscando novas tecnologias; operacionalizar o matadouro municipal, subsidiar sementes de cereais como: milho, feijão, soja, arroz, etc, aos pequenos agricultores.

Principais Metas

- 1 - Melhorar, ampliar e desenvolver novos programas voltados à área de produção animal, bem como o processo de transformação e beneficiamento de seus derivados
- 2 - Melhorar, ampliar e desenvolver novos programas e projetos voltados à área de fruticultura, bem como o processo de transformação e beneficiamento de seus derivados
- 3 - Melhorar, ampliar e desenvolver eventos de vulto voltados ao setor agropecuário e meio ambiente.
- 4 – Construção, ampliação e restauração de centros de produção e comercialização de produtos.
- 5 - Investir em capacitação do corpo técnico em infraestrutura e aparato logístico, como suporte para a política pública do setor agropecuário e de meio ambiente.
- 6 - Melhorar, ampliar e desenvolver novos programas voltados ao desenvolvimento da política pública de meio ambiente.
- 6 - Firmar convênios e parcerias com produtores rurais, organizações de produtores rurais e outras categorias profissionais, com vistas e pesquisas, produção agropecuária e ações atinentes a política pública de meio ambiente, oferecendo, se necessário subsídios financeiros ou de infraestrutura.
- 7 - Desenvolver programas voltados à melhoria da qualidade de vida da população campesina e aqueles que habitam áreas em conflito com a legislação ambiental.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

- 8 - Construir um centro de difusão tecnológico voltado ao desenvolvimento do setor agropecuário e de meio ambiente.
- 9 - Promover o incentivo e o fortalecimento constante das organizações dos produtores rurais
- 10 - Apoiar amplamente o desenvolvimento do setor florestal, desenvolvendo programas e projetos necessários para atuarem como fomento.
- 11 - Estabelecer parcerias com as escolas para com vistas conscientização no que diz respeito às políticas públicas de meio ambiente

IX. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Objetivos

Apoiar e incentivar a implantação de novas indústrias e estimular o desenvolvimento do comércio e do setor de serviços e turismo visando à ampliação da oferta de empregos e a geração de rendas no Município; promover ações de divulgação das potencialidades e recursos do Município; agilizar na emissão de alvarás de licença, estudando os casos mais incomuns.

Principais Metas

- 1 - Implantar o “Programa de Divulgação da Produção e Potencialidade de Inhuma”, expondo o potencial de nossas empresas e indústrias, buscando novos mercados.
- 2 - Implantar o “Programa de Capacitação dos Jovens de Inhuma”, em parceria com órgão da iniciativa pública e privada.
- 3 - Implantar o “Programa de Geração de Emprego e Renda de Inhuma”, ou seja, incentivo fiscal e apoio com infra-estrutura às empresas e indústrias interessadas.
- 4 - Apoiar e manter estreito relacionamento nas reivindicações de empresas e indústrias Industriais legalmente constituídas no município.
- 5 - Incentivar a ampliação das lojas, empresas e indústrias.
- 6 - Buscar incentivos e apoiar a implantação de pequenas e médias indústrias/empresas.
- 7 - Incentivar projetos novos de empreendedores.
- 8 - Incentivar a aquisição de produtos e serviços no comércio local, desde que tenha preço compatível com o praticado no mercado.
- 8 - Ampliar o relacionamento com os Agentes Financeiros
- 9 - Apoio ou assessoria técnica às empresas e indústria.
- 10 - Executar viagens e missões empresariais.
- 11 - Adquirir veículos para melhor desenvolvimento e acompanhamento das ações voltadas a indústria e comércio.
- 12 - Adquirir móveis e equipamentos de informática
- 13 - Adquirir mais áreas de terras para aumentar as áreas industriais, após estudo de impacto ambiental e possibilidade de uso para o fim a que se destina.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

- 14 – Incentivar e apoiar feiras e exposições
- 15 - Manter convênio com os diversos órgãos da Adm. Federal e Estadual.
- 16 - Melhorar, ampliar e desenvolver novos programas voltados ao desenvolvimento da política pública de turismo.
- 17 - Melhorar, ampliar e desenvolver eventos de vulto voltados ao setor de turismo.
- 18 - Investir em capacitação do corpo técnico, em infraestrutura e aparato logístico, como suporte para a política pública de turismo.

X. PLANEJAMENTO

Objetivos

1 - Elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, mantendo o seu controle e providenciar a abertura de créditos adicionais sempre que se fizer necessário. Elaborar o quadro de quotas trimestrais, de acordo com a programação de trabalho e as condições de desembolso da Fazenda Pública, distribuindo-o a cada Unidade Administrativa e acompanhar o seu cumprimento. Administrar a elaboração de projetos para captação de recursos através de convênios e/ou financiamentos, desde o projeto técnico, orçamento, justificativa, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários, levantar a capacidade de endividamento do município, analisar juntamente com a Assessoria Jurídica, os Termos de Convênios. Desenvolver a política urbana, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Acompanhar os processos licitatórios que envolvam recursos de convênios ou Operações de Crédito, encaminhar os cronogramas físico-financeiros ao responsável pela fiscalização de Obras, fiscalizar o cumprimento dos contratos com fornecedores e prestadores de serviço, manter arquivo atualizado de Certidões Negativas de Débito com FGTS, INSS, Receita Federal e TCE e outros documentos necessários a composição de projetos para captação de recursos. Após a efetivação dos convênios, encaminhar todos os documentos para o responsável pela Prestação de Contas. Integrar-se a outros setores da Administração Municipal com vistas à elaboração de Planos de Trabalho. Envolver a comunidade na elaboração de planos de investimentos. Revisar o Código Tributário, implantar e desenvolver o Plano Diretor do Município. Coordenar os serviços de cadastro imobiliário e ordenar os loteamentos. Realizar os serviços de fiscalização de obras públicas e particulares. Executar outras tarefas que promovam o crescimento ordenado da cidade.

Principais Metas

- 1 - Elaborar Instrumentos de Planejamento municipais
 - Plano Plurianual
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - Lei Orçamentária Anual
- 2 - Elaborar o Plano Diretor Plano 01
- 3 – Adquirir veículos e outros equipamentos



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

XI. ESPORTES

Objetivos

1 - Organizar o Setor de Esportes, envolvendo principalmente crianças e jovens, promovendo a formação de escolinhas de várias modalidades. Apoiar as equipes com materiais e orientação técnica, inclusive no meio rural. Envolver a comunidade, proporcionando esporte para todas as idades, inclusive aos portadores de deficiências. Estruturar-se com locais para prática de esporte, podendo também utilizar-se de terrenos baldios. Criar mecanismos que incentivem a participação da iniciativa privada.

Principais Metas

- 1 - Construir e manter espaços voltados a prática esportiva, tais como: quadras de esporte, campo de futebol, quadras de vôlei e área de lazer nas zonas urbana e rural.
- 2 - Manter escolinhas de esporte.
- 3 - Manter, gerenciar e promover melhorias nos ginásios de esportes.
- 4 - Realizar anualmente campeonatos esportivos amadores.
- 5 - Manter o Estádio Municipal
- 6 - Promover e apoiar eventos esportivos na zona rural do município
- 7 - Criar e manter liga esportivas.
- 8 - Construir academia ao ar livre para a terceira idade
- 9 - Construir quadras cobertas c/ iluminação no interior do município
- 10 - Manter convênio com os diversos órgãos da Administração Estadual e Federal e parceiras com a iniciativa privada.

XII. SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Objetivos

Planejar, organizar, dirigir, coordenar, gerenciar, controlar e avaliar as ações operacionais do setor a cargo do Município e apoiar as ações do Estado, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e à redução dos índices de criminalidade, ações preventivas da Defesa Civil, apoio e socorro às vítimas de catástrofes, articulação com outras esferas de governo visando à otimização da política municipal de segurança pública, vigilância patrimonial e institucional, manutenção dos serviços de identificação, controle de trânsito, prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes e proteção do meio ambiente, estudar, definir, e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores diversos, entre outras atividades correlatas.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Principais Metas

- 1 - Criação e manutenção da guarda municipal.
- 2 - Construção da Sede da Guarda Municipal
- 3 – Aquisição de Veículos.
- 4 - Manter e expandir o convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí com vistas à garantia dos serviços de segurança pública no município.
- 5 – Firmar convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual
- 6 - Aquisição de Equipamentos Diversos.
- 7 – Sinalização de vias públicas obedecendo às normas do Código Brasileiro de Trânsito.
- 8 – Apoio a Comissão Municipal de Defesa Civil.
- 9 – Incentivar a implantação da Delegacia Especializada da Mulher no município.

Inhuma-PI, 15 de Julho de 2011


Dr. Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

ANEXO II DAS METAS FISCAIS

1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Art. 4º §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

As metas relativas ao ano anterior, estabelecidas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Município de Inhuma, estão apresentadas no Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, de acordo com a definição constante da Portaria STN nº 471, de agosto de 2004.

Com o cumprimento das metas fiscais do exercício anterior demonstrou o comprometimento do Governo Municipal de Inhuma com as políticas fiscais, adaptando-se a níveis de longo prazo a fim de garantir um crescimento econômico e um atendimento das prioridades sociais do Governo Municipal.

Em relação às demais exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informa-se que estão sendo cumpridas na medida do possível, devendo-se observar que as constantes mudanças na economia nacional também influenciam de forma incisiva nos programas na execução orçamentária para adequação das metas programadas. Contudo, o nosso esforço é em função de que, a avaliação do cumprimento das metas pode ser ainda aperfeiçoada, sendo esperado para o exercício de 2011, um resultado equilibrado nas finanças públicas do Município, caso seja empregadas as metas e prioridades previstos no PPA 2010-2013.

Por fim, confirma-se que a Administração Municipal exercerá todos os esforços para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conduzindo a contento a sua execução orçamentária e a meta de equilibrar as contas públicas do município.

II – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

(Art. 4º §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, faz parte da LDO para 2011 o Demonstrativo de Metas Anuais, conforme modelo aprovado pela Portaria STN nº 471/2004, onde se destacam os parâmetros básicos utilizados para se chegar aos valores apresentado, tais como:

1. O crescimento real do PIB estadual (% anual);
2. Índice de inflação anual;
3. Demonstrativo do crescimento nominal das receitas.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Para os próximos dois exercícios financeiros, as metas definidas em anexo próprio, prevêem a manutenção do esforço fiscal, traduzidos na obtenção de superávits que permitam o pagamento de dívida de curto prazo (Restos a Pagar) e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município, caso não haja imprevisto na economia do país, como já defendido anteriormente.

III – METODOLOGIA E PARÂMETROS UTILIZADOS PARA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS.

Com propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados. Antes, vale destacar que consideramos os seguintes percentuais para cada ano, em relação ao crescimento nominal e real:

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2009/2011

ANO	INFLAÇÃO	CRESC. REAL	CRESC. NOMINAL
2010	5,50%	8,0%	14,0%
2011	6,00%	8,0%	14,0%
2012	6,00%	10,0%	16,0%

Estes percentuais contemplam a previsão de inflação e a projeção de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções seguem as perspectivas de comportamento do IPCA projetadas pelo governo federal no Relatório de Inflação (www.bc.gov.br). É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário de referência esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

No intuito de antever uma inflação equilibrada entre as expectativas do governo federal e mercado, esta municipalidade considerou um valor intermediário entre as duas na composição do crescimento nominal da arrecadação e despesa.

O crescimento real esperado fundamenta-se exclusivamente, na observação do comportamento histórico deste. Isto posto, temos um crescimento nominal para o exercício 201, 14%, para os exercícios 2011, 14% e para 2012, 16%, será, respectivamente, ressaltando que esse aumento está considerando também as receitas provenientes de transferências vinculadas, convênios e outras da mesma espécie.

Para a definição do valor da receita e despesa projetada para o ano de 2012, foram utilizados os critérios e premissas empregados pelo Governo Federal nos anos anteriores.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesa e proposta de resultado nominal e primário positivo, foi considerada a média de arrecadação até o mês de junho de 2011, projetando os resultados desses componentes a partir da média mensal. Desta forma, com o objetivo de estimar o ano de 2012, foram utilizadas premissas



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

básicas de estimativas utilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e medidas administrativas da Prefeitura Municipal de Inhuma, conforme demonstradas nos quadros a seguir:

Parâmetros Macroeconômicos utilizados na projeção das Metas Fiscais

DISCRIMINAÇÃO	Previsão de Inflação (%)	PIB estadual (%)
2012	6,00	7,00
2013	5,00	7,00
2014	5,00	7,00

A estimativa do PIB Estadual tomou por base a média dos últimos resultados divulgados pelo IBGE.

IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4º §2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Patrimônio Líquido	2012	2013	2014
Patrimônio/Capital	20%	25%	30%

O demonstrativo acima evidencia a projeção do **Patrimônio/Capital** do município, que é definido como sendo a diferença positiva entre o passivo e o ativo do patrimônio da Entidade. Se essa diferença for negativa, a denominação utilizada é **Passivo Real Descoberto**, resultado não pretendido por essa municipalidade, pois será premissa básica da nossa administração elevar os ativos a patamares bem mais elevados do que os passivos, resultando consequentemente em um patrimônio líquido.

V – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Art. 4º §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A avaliação financeira e atuarial do registro do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais somente poderá ser apresentada de forma definitiva após a conclusão dos estudos promovidos pelo Município através de levantamento rigorosos realizados por profissionais da área de atuária. Somente após esse levantamento é que será possível a obtenção dos custos e das projeções que sustentem a análise da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência municipal. Enquanto isso serão empregados os indicadores utilizados pelo Governo Federal.

VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUANDO.

(Art. 4º §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

a) RENÚNCIA DE RECEITAS:

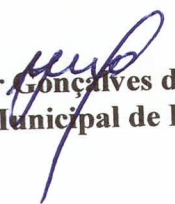
Não é pretensão do Município de Inhuma para o ano de 2012 renunciar receitas. Contudo, algumas superveniências podem nos obrigar a renunciar algumas rubricas, sendo que para o ano de 2012, a renúncia fiscal, na forma definitiva na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será elaborada dentro das estimativas previstas pela conjuntura econômica, não havendo consequentemente, previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.

Sendo assim, e em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exija durante o ano de 2012 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, oportunidade em que será projetada uma nova programação financeira do Município.

b) EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ser desenvolvida, levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, dentre outros serviços essenciais e imprescindíveis à população do município. Para compensar esses prováveis aumentos nas despesas, a Administração municipal adotará, caso as previsões se concretizem:

- I. elevação da arrecadação corrente, utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes;
- II. maior fiscalização;
- III. maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos;
- IV. adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado e da União, e;
- V. a redução de despesas, tudo objetivando o equilíbrio fiscal entre as receitas e despesas.


Dr. Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Inhuma-PI



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

ANEXO III

DOS RISCOS FISCAIS

(Art. 4º §3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O presente anexo, tem por objetivo evidenciar os passivos continentais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2012, bem como informar as providências a serem tomadas caso se concretizem.

No entanto, será estabelecido na Lei Orçamentária Anual ficará um superávit orçamentário, que será alocado na forma de Reserva de Contingência e que poderá ser utilizada para cobertura de eventuais riscos fiscais, como despesas judiciais extraordinárias; dívidas reconhecidas; pagamento de contrapartidas de convênios e operações de créditos não previstos e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

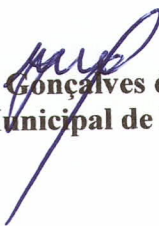
a) Riscos Fiscais que podem se concretizar:

Com base na experiência verificada nos últimos exercícios, a administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2012.

- I. Passivos contingentes decorrentes de pagamento de precatórios já verificados em ocasiões anteriores, mas imprevistos para futuro;
- II. Outros riscos, decorrentes de intempéries;
- III. Qualquer extremo das condições climáticas (fortes chuvas ou secas);
- IV. Fatos supervenientes e de força maior que afetem as contas públicas.

Para cobertura dos riscos iminentes acima, a Administração passará a exercer as seguintes providências: Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2012, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor. Com relação aos demais riscos fiscais, utilizar-se-á a Reserva de Contingência alocada no Orçamento Anual, que servirá de fonte compensatória para suplementação de dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dessas despesas, caso necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 15 de Julho de 2011.


Dr. Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Inhuma-PI